Total cr. $ 1.800.000

Artigo 2º) – O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1.965.

a) Hermínio Falla
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/12/1965.
Dary Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 629, de 30 de Dezembro de 1965

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.

Eu, Hermínio Falla, Prefeito Muni-

cipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a emprestar de estabelecimento de crédito ou particulares, até a importancia de Cr$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento do décimo terceiro mês de 1.965.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento decorrente das despesas do referido empréstimo.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Hermínio Falla
Prefeito Municipal.